

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2005.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, usando de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e,

Considerando que a E. C. n.º 45/2005 promoveu profundas alterações na redação originária do artigo 114 da Constituição Federal, aumentando sobremaneira a competência da justiça do trabalho;

Considerando que no presente exercício serão instaladas as cinco últimas varas criadas pela Lei n.º 10.770/2003;

Considerando a inexistência de dotação orçamentária para realização de concurso público para provimento de cargos de servidores neste exercício;

Considerando o disposto no artigo 19, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90;

Considerando o que estabelece o inciso X, do art. 21, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a necessidade de ampliação do horário de funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho previsto na Resolução Administrativa nº 150/2003, para atender ao aumento da carga de trabalho;

Considerando, finalmente, o que estabelece o ATO SERH.GDGCA.GP n.º 172/2003, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE, "ad referendum" do egrégio Tribunal Pleno.

Art. 1º. Estabelecer o funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 13ª Região no horário compreendido entre às 07:00 e 17:00 horas;

Art. 2º. Os ocupantes de funções comissionadas de níveis FC 01 a FC 06, e de cargos em comissão de níveis CJ-02 a CJ-04, submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, cumprirão jornada de trabalho de 40 horas semanais, com intervalo para almoço de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

Art. 3º. Os servidores da Justiça do Trabalho da 13ª Região, não ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão, cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas

semanais, ressalvadas as situações disciplinadas por leis específicas.

Parágrafo único. A jornada de 30 (trinta) horas semanais poderá ser cumprida das 7:00 às 13:00 horas ou das 11:00 às 17:00 horas;

Art. 4º. Para efeito exclusivo de atendimento externo, o Serviço de Cadastramento Processual do Tribunal, bem como, os setores responsáveis pelo protocolo dos órgãos de 1º Grau, funcionarão no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas;

Art. 5º. Compete aos Chefes de Gabinete, Diretores de Secretaria e Serviço e demais responsáveis por unidades judiciais e administrativas, zelar pelo cumprimento das disposições constantes deste Ato, podendo ser responsabilizados administrativamente por sua eventual inobservância.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor em 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Presidente